

299

**OS REFLEXOS DA PÓS-MODERNIDADE NOS NOVOS ESTADOS AFRICANOS DADA SUAS MÚLTIPLAS ORDENS NORMATIVAS; NA PERSPECTIVA DOS CINCO ESTADOS LUSÓFONOS: ANGOLA, GUINÉ-BISSAU, SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, MOÇAMBIQUE E CABO VERDE.** *Ernesto Nunes, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

Com base nos 5 casos aprovados em Moçambique no tribunal comunitário, analisaremos os reflexos da pós-modernidade nos estados africanos, dada sua complexidade sociocultural, são por natureza pluralista, circulam neles múltiplas ordens normativas: os direitos estatais e os regimes ditos consuetudinário ( normas tradicionais ). Apesar da inexistência de uma harmonização legislativa entre os estados lusófonos, os sistemas jurídicos são essencialmente confrontados com mesmo problemas no exercício das suas atividades sócio-jurídica. Existe uma grande disparidade entre o estatuto jurídico oficial do cidadão tal como é definido pelas leis internas e constitucionais e a sua vida real e cotidiana, o que demonstra a inadequação dos sistemas legais vigentes com a realidade essencialmente pluralista desses países. Assim, o presente trabalho pretende analisar o estatuto dos direitos consuetudinários, nas ordens jurídicas das ex-colônias portuguesas na África e, em que medida essas múltiplas ordens normativas vêm a influenciar na construção de um novo paradigma normativo desses Estados Africanos neste período pós-moderno. Para este fim a pesquisa utilizou o método comparativo das legislações constitucionais dos cinco países lusofonos, com base nas lições de Erik Jayme sobre Direito Comparado na pós-modernidade. (PIBIC).